

**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 005 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DA ESTRUTURA DA PLATAFORMA DE CAIS DOS BERÇOS PÚBLICOS 03 E 04 PARA OPERAÇÃO DE PULMÃO OPERACIONAL, DURANTE AS MOVIMENTAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE NAVIOS PORTA CONTÊINERES NO PORTO DE ITAJAÍ.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

**CONSIDERANDO** a implementação da movimentação de contêineres do Complexo Portuário de Itajaí;

**CONSIDERANDO** o aumento das descargas de contêineres vazios no Porto de Itajaí nos últimos meses, em razão do também aumento substancial das exportações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os efeitos de congestionamento provocados pelo trânsito de veículos e equipamentos portuários na área primária do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** a adesão do operador portuário a modalidade de cobrança conforme "Tabela V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, Item 8 – Reserva de Praça pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20 pés (01 TEU) disponibilizado" para solicitação de armazenagem de carga e utilização da área primária alfandegada não arrendada da Superintendência do Porto de Itajaí;

**CONSIDERANDO** a otimização dos processos operacionais e o fluxo interno de veículos e equipamentos portuários;

**OBJETIVANDO** formalizar e normatizar autorização do uso do cais dos berços públicos em situações operacionais excepcionais;



**OBJETIVANDO** diminuir o tempo de permanência de contêineres vazios na área primária do Porto de Itajaí.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O operador portuário qualificado que optar pelo sistema de reserva prévia de praças de armazenagem denominado "Tabela V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, Item 8 – Reserva de Praça pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20 pés (1 TEU) disponibilizado" (TARIFA PÁTIO) - na área pública alfandegada não arrendada do Porto de Itajaí, que necessite realizar posicionamento excepcional de contêineres vazios, descarregados de navios atracados nos berços arrendados e públicos, como forma de "Pulmão Operacional" na plataforma dos Berços Públicos 03 e 04, para posterior entrega aos terminais retro portuários, poderá fazê-lo com isenção de tarifas desde que o posicionamento das unidades não ultrapasse 72 (setenta e duas) horas após a desatracação do navio e, que as unidades sejam diretamente encaminhadas para fora da área primária do Porto de Itajaí, ou removidas para outras áreas de armazenagem autorizadas.

**Parágrafo único** - O Pulmão Operacional poderá ser realizado também para os contêineres vazios que terão embarque nos berços públicos e arrendados do Porto de Itajaí, seguindo a rota inversa, ou seja, vindo de terminais externos para embarque direto em navios com movimentação prevista com o operador portuário solicitante, respeitado o período acima informado.

**Art. 2º** - A isenção das cobranças só será validada a partir da adesão pelo operador portuário da modalidade de reserva de praça acima descrita - Tabela V, Item 8 - denominada "Tarifa Pátio", em 100% (cem por cento) da área primária alfandegada não arrendada, e dentro do período máximo de 72 (setenta e duas) horas após a desatracação do navio, e que as unidades sejam diretamente encaminhadas para fora da área primária do Porto de Itajaí, ou removidas para outras áreas de armazenagem autorizadas do Porto de Itajaí

**Parágrafo único** – A entrada dos contêineres vazios pelos portões, até a atracação dos navios onde serão embarcados, também deverão observar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, nas condições previstas nesta resolução.

**Art. 3º** - Para solicitação excepcional do uso da plataforma dos Berços Públicos 03 e 04 do Porto de Itajaí a ocupação média das áreas primárias arrendadas e não arrendadas não podem estar abaixo de 60% (sessenta por cento), índice que já



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

restringe a capacidade e produtividade operacional no Terminal. Estas informações devem também constar no requerimento do Operador Portuário para esta condição excepcional de autorização.

**Art. 4º** - As unidades que não tiverem saída da área primária, remoção para outras áreas de armazenagem dentro da área primária do Porto de Itajaí, ou embarque em navios atracados no Porto de Itajaí, dentro das 72 (setenta e duas) horas previstas nesta resolução ficarão automaticamente sujeitas a cobrança das tarifas públicas pertinentes e vigentes.

**Art. 5º** - Os requerimentos para o "Pulmão Operacional" deverão ser encaminhados por ofício ou mensagem eletrônica pelos Operadores Portuários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a Superintendência do Porto de Itajaí o qual encaminhará para a diretoria competente, que analisará as programações de atracação e utilização dos Berços Públicos, e, somente autorizará o uso excepcional da plataforma dos mesmos se não houver navios e/ou embarcações previamente agendadas junto ao Porto de Itajaí.

**Art. 6º** - As demais informações operacionais deverão ser enviadas via integração de sistemas entre o Operador Portuário e a Superintendência do Porto de Itajaí.

**Art. 7º** - Os contêineres vazios depositados na área pública não arrendada do Porto de Itajaí não terão qualquer cobrança extra se armazenados nas Praças listadas na requisição prévia encaminhada pelo Operador Portuário quando da opção pela "Tabela V - Serviços de Armazenagem, Item 8 (TARIFA PÁTIO)", de acordo com o "layout" previamente aprovado, que apresenta o número total da capacidade estática da área primária considerado no momento desta requisição

**Art. 8º** - Esta condição excepcional de uso da plataforma dos Berços Públicos do Porto de Itajaí, com autorização da Superintendência do Porto de Itajaí, é exclusivamente para posicionamento de contêineres vazios com previsão de embarque ou desembarque direto de/para navios atracados nos berços do Porto de Itajaí, não se estendendo a outros tipos de cargas ou modalidades de movimentação (embarque/desembarque de contêineres cheios, embarque/desembarque de baldeação de contêineres vazios ou cheios, embarque/desembarque de carga solta, etc.).

**Parágrafo único** - O posicionamento de cargas e/ou contêineres que não estejam previstos nesta resolução são passíveis de lavratura de Relatório de Inspeção por uso indevido da área pública e cobrança das faturas pertinentes e vigentes.



**Porto  
de Itajaí**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA


## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

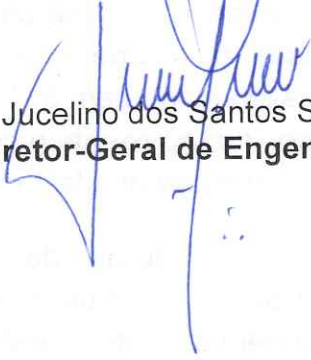
**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí/SC, 28 de abril de 2021.

  
Fábio da Veiga  
**Superintendente do Porto de Itajaí**

  
Heder Cassiano Moritz  
**Diretor-Geral de Operações Logísticas**

  
Vanderlei Martins Viana  
**Diretor-Geral de Administração e Finanças**

  
Jucelino dos Santos Sora  
**Diretor-Geral de Engenharia**